



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1464 DE 06 DE novembro DE 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS
PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO.

ART. 2º - O ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, FAR-SE-Á ATRAVÉS DE:

I - POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, RECREAÇÃO,
ESPORTES, CULTURA, LAZER, PROFISSIONALIZAÇÃO E OUTRAS QUE ASSEGUREM O
DESENVOLVIMENTO FÍSICO, MENTAL, MORAL, ESPIRITUAL E SOCIAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, EM CONDIÇÕES DE LIBERDADE E DIGNIDADE;

II - POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CARÁTER
SUPLETIVO, PARA AQUELES QUE DELA NECESSITEM;

III - SERVIÇOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DESTA LEI.

ART. 3º - SÃO ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II - CONSELHO TUTELAR;

III - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE É ÓRGÃO NORMATIVO, DELIBERATIVO E CONTROLADOR DA POLÍTICA DE
ATENDIMENTO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ART. 5º - O CMDCA TEM AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS, ALÉM DE OUTRAS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS POR LEI:

I - DEFINIR, EM TODAS AS ÁREAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, AS PRIORIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDOS;

II - COORDENAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DIRIGIDAS À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E ZELAR PELA EXECUÇÃO, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES FAMILIARES, DE GRUPOS DE VIZINHANÇA, DE BAIROS, ZONAS URBANAS E RURAL EM QUE SE LOCALIZEM, OBJETIVANDO A GARANTIA DO ATENDIMENTO ÀS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS;

III - ARTICULAR E INTEGRAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO VINCULADA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO, COM VISTAS À EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS NESTA LEI;

IV - ESTABELECEER PRIORIDADES E DEFINIR, COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, O PERCENTUAL E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER DESTINADA À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS E ASSISTÊNCIAS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI Nº 8.069/90 (ECA);

V - MANTER PERMANENTE ENTENDIMENTO COM OS PODERES MUNICIPAIS E COM O JUDICIÁRIO, PROPONDO, INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR E NOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA O ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

VI - DIFUNDIR E DIVULGAR AMPLAMENTE A POLÍTICA MUNICIPAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - INCENTIVAR E PROMOVER A ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS OU NÃO GOVERNAMENTAIS ENVOLVIDAS NO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, RESPEITANDO A DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTEMPLADA;

VIII - INSCREVER E REGISTRAR AS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE MANTENHAM PROGRAMAS DE:

- A) ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR;
- B) APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO;
- C) COLOCAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR;
- D) ABRIGO;
- E) LIBERDADE ASSISTIDA;
- F) SEMI-LIBERDADE;
- G) INTERNAÇÃO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- H) PROFISSIONALIZAÇÃO;
- I) REABILITAÇÃO;
- J) PROGRAMAS, ALÉM DOS CITADOS, DE OUTRAS ENTIDADES;
- L) ATENDIMENTO À CRIANÇA ESPECIAL;
- M) PROGRAMA DE CRECHE

IX - INSPECIONAR DELEGACIAS POLICIAIS, ENTIDADES DE INTERNAÇÃO E DEMAIS ESTABELECIMENTOS, GOVERNAMENTAIS OU NÃO, EM QUE SE POSSAM ENCONTRAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES;

X - ESTABELECEER NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, VISANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

XI - PROPOR MODIFICAÇÕES NAS ESTRUTURAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO LIGADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

XII - COOPERAR NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL E NA ELABORAÇÃO DAS LEIS, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES, OFERECENDO PROPOSTA E TOMANDO INICIATIVA DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI, DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES QUE OBJETIVAREM O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OBEDECIDO OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (ART 29, X E XI DA C.F.);

XIII - GERIR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, QUE SE ENCONTRA REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.353/93, RECEBENDO REPASSES DE VERBAS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO;

XIV - NOMEAR E DAR POSSE AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E TUTELARES SUBSEQUENTES;

XV - SOLICITAR AS INDICAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CONSELHEIRO JUNTO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, NOS CASOS DE VACÂNCIA E TERMINO DE MANDATO;

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ COMPOSTO POR 10 (DEZ) MEMBROS, SENDO 05 (CINCO) DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E 05 (CINCO) DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS.

ART. 7º - OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO SÃO OS SEGUINTE:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

- A) UM MEMBRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E UM SUPLENTE;
- B) UM MEMBRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E UM SUPLENTE;
- C) UM MEMBRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E UM SUPLENTE;
- D) UM MEMBRO EFETIVO DO GABINETE DO PREFEITO E UM SUPLENTE;
- F) UM MEMBRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL E UM SUPLENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INDICAÇÕES DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DEVERÃO RECAIR SOBRE SERVIDORES EFETIVADOS DO MUNICÍPIO.

ART. 8º - OS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO DEVERÃO ESTAR LEGALMENTE CONSTITUÍDOS E EM FUNCIONAMENTO REGULAR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO.

§ 1º - AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DEVERÃO REUNIR-SE EM FÓRUM PRÓPRIO, NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, INDICANDO OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE PARA COMPORER O CMDCA, OBEDECIDA A PARIDADE PREVISTA.

§ 2º - A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM E SUA FINALIDADE SERÃO FORMALIZADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DE ÂMBITO MUNICIPAL, PELO PREFEITO, ATÉ DEZ DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

§ 3º - A SESSÃO EM QUE SE PROCEDERÁ À ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SERÁ INSTALADA E PRESIDIDA POR MEMBRO ELEITO POR VOTO DE MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES.

§ 4º - SERÃO ADMITIDAS A VOTAR AS ENTIDADES QUE SE FIZEREM PRESENTES, AINDA QUE NÃO TENHAM INDICADO CANDIDATO PRÓPRIO.

§ 5º - OS NOMES INDICADOS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS SERÃO ESCOLHIDOS ATRAVÉS DE VOTAÇÃO EM SOBRECARTA RUBRICADA QUE SERÁ DEPOSITADA EM UMA URNA.

§ 6º - A URNA CONTENDO OS VOTOS SERÁ ABERTA, FINDA A VOTAÇÃO, NA PRESENÇA DE TODAS AS ENTIDADES QUE EMITIRAM SEUS VOTOS. FINDA A APURAÇÃO SERÁ ELABORADA UMA LISTAGEM COM OS VOTOS OBTIDOS POR CADA CANDIDATO, SENDO OS CINCO PRIMEIROS MAIS VOTADOS PROCLAMADOS COMO ESCOLHIDOS PARA ASSENTO JUNTO AO CONSELHO.

§ 7º - AS DÚVIDAS E AS IMPUGNAÇÕES RELATIVAS À VOTAÇÃO OU À CONTAGEM DOS VOTOS SERÃO DECIDIDAS IMEDIATAMENTE PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, CUJOS FUNDAMENTOS CONSTARÃO, RESUMIDAMENTE DA ATA,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

FACULTANDO AO INTERESSADO O DIREITO DE OBTER CERTIDÃO PARA PROMOVER AS AÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS.

ART. 9º - A NOMEAÇÃO E POSSE DO PRIMEIRO CONSELHO FAR-SE-Á PELO PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECIDA A ORIGEM DAS INDICAÇÕES, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROTOCOLADO DA LISTA DOS NOMES ESCOLHIDOS PELO FÓRUM

ART.10 -A ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CMDCA SUBSEQUENTES OBEDECERÁ AOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E AOS PRAZOS FIRMADOS NO REGIME INTERNO DO CONSELHO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A LISTA CONTENDO OS NOMES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS SERÁ ENCAMINHADA AO PRESIDENTE DO CMDCA, PELO PREFEITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DA ESCOLHA DOS MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A 10 UFMP, QUE REVERTERÁ AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART.11 - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO É CONSIDERADA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADA.

ART. 12 - OS MEMBROS DO CONSELHO E OS RESPECTIVOS SUPLENTE EXERCERÃO MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITIDO-SE A RECONDUÇÃO APENAS POR UMA VEZ E POR IGUAL PERÍODO, SENDO OBRIGATÓRIO PERMANECER RESIDINDO NO MUNICÍPIO.

ART. 13 - O CMDCA ESCOLHERÁ, DENTRE OS SEUS MEMBROS EFETIVOS, POR VOTAÇÃO EM ESCRUTÍNIO E MAIORIA SIMPLES, UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO.

ART. 14 - PERDERÁ O MANDATO DE CONSELHEIRO QUEM:

- A) MUDAR DE MUNICÍPIO;
- B) FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL PELA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO, OU PELA PRÁTICA DOS CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº 8069/90 (ECA).
- C) SE AUSENTAR INJUSTIFICADAMENTE POR 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU 06 (SEIS) INTERCALADAS, NO DECURSO DO MANDATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OCORRENDO RENÚNCIA OU EXCLUSÃO DE MEMBRO DO CONSELHO, A NOVA INDICAÇÃO, SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO HOUVER SUPLENTE, CABERÁ A ENTIDADE A QUE PERTENCER O CONSELHEIRO EXCLUÍDO OU QUE RENUNCIOU.

ART. 15 - COMPETE AO MUNICÍPIO FORNECER INSTALAÇÕES FÍSICAS E SERVIDOR MUNICIPAL AO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PROPICIANDO ASSIM SEU PLENO EXERCÍCIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16 - O CONSELHO TUTELAR É ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO, NÃO GOVERNAMENTAL, ENCARGADO DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COMPOSTO DE 5 (CINCO) MEMBROS, COM O MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO (LEI 8069/90).

§ 1º - PARA EFEITO DESTA LEI, FICA CRIADO APENAS 1 (UM) CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO.

§ 2º - APÓS O 1 MANDATO, COMPROVANDO-SE NECESSIDADE E POR DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PODERÃO SER CRIADOS OUTROS CONSELHOS TUTELARES.

§ 3º - O CONSELHO MANTERÁ UMA SECRETARIA GERAL, DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÕES E FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEREM DESIGNADOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A POSSE DO CONSELHO TUTELAR.

ART. 17 OS CONSELHEIROS SERÃO ESCOLHIDOS POR UM COLÉGIO ELEITORAL, FORMADO POR DELEGADOS INDICADOS PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COORDENADA PELO CMDCA E FISCALIZADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO

§ 1º - AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO RECEBERÃO CARTAS REGISTRADAS COM AR, INFORMANDO A DATA DA ESCOLHA, OS NOMES DOS INSCRITOS E O PRAZO PARA INDICAÇÃO DO DELEGADO, SEU REPRESENTANTE, QUE FARÁ PARTE DO COLÉGIO ELEITORAL. TAL PRÁTICA NÃO EXIMIRÁ A PUBLICAÇÃO DE EDITAL QUE DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A REALIZAÇÃO DA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

§ 2º - A SESSÃO DA ESCOLHA DOS NOMES DO CONSELHO TUTELAR SERÁ PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DA CMDCA, QUE RECEBERÁ DAS MÃOS DOS DELEGADOS A LISTA CONTENDO OS 5 (CINCO) NOMES ESCOLHIDOS PELA ENTIDADE QUE REPRESENTA, DENTRE OS INSCRITOS.

§ 3º - TINDA A ENTREGA DAS LISTAS, NA MESMA SESSÃO SERÃO APURADOS OS NOMES MAIS VOTADOS. NO CASO DE EMPATE SERÃO OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS, EM ORDEM: O QUE TIVER COMPROVADO O MAIOR TEMPO DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADES VOLTADAS AO ATENDIMENTO DO MENOR E DO ADOLESCENTE; O QUE FOR MAIS VELHO E, FINALMENTE, POR SORTEIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

§ 4º - Podem participar da escolha os maiores de 16 (dezesesseis) anos, desde que inscritos como eleitores do Município

§ 5º Serão designados membros do Conselho Tutelar os 5 (cinco) primeiros classificados no processo de escolha, sendo os demais considerados suplentes na ordem decrescente.

§ 6º A escolha será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ART.18 A CANDIDATURA É INDIVIDUAL E SEM VINCULAÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA.

ART.19 SOMENTE PODERÃO CONCORRER À ESCOLHA, OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM, ATÉ O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES, OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 2 ANOS;
- IV - RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE SERÁ ATESTADA POR INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES REGULARMENTE CONSTITUÍDAS;
- V - ESTAR NO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- VI - TER CONCLUÍDO, NO MÍNIMO, O 2º GRAU. -

ART.20 O CMDCA DARÁ CIÊNCIA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA REALIZAÇÃO DO PLEITO, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ART.21 O CMDCA FARÁ PUBLICAR EDITAL, PELO MENOS EM DOIS JORNAIS LOCAL, DIVULGANDO A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR, SEU TÉRMINO, BEM COMO AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O REGISTRO DOS CANDIDATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CANDIDATOS SERÃO REGISTRADOS JUNTO AO CMDCA ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA ESCOLHA. ESTE PRAZO É IMPRORROGÁVEL.

ART. 22 O REGISTRO SÓ PODERÁ SER PROMOVIDO PELO PRÓPRIO CANDIDATO, EM REQUERIMENTO INSTRUÍDO DE PRÓPRIO PUNHO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - NO ATO DO REGISTRO DOS CANDIDATOS DEVERÃO CONSTAR, EM ANEXO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- A) DOCUMENTO ATESTANDO A RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE DOIS ANOS;
- B) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO QUE ESTÁ NO GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- C) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MANIFESTA POR, NO MÍNIMO, 3 (TRES) CIDADÃOS DE RECONHECIDA NOTORIEDADE E ILIBADA CONDUTA;
- D) DECLARAÇÃO DE BENS EM QUE CONSTE A ORIGEM E AS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS DOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS;
- E) DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA EXPERIÊNCIA NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- F) CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU OU NÍVEL SUPERIOR.

ART. 23 PROTOCOLADOS OS REQUERIMENTOS DO REGISTRO, O CMDCA PARÁ PUBLICAR, IMEDIATAMENTE, EDITAL PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

§ 1º TERMINADO O PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS, O CMDCA, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, MANDARÁ PUBLICAR EDITAL, EM JORNAL DA IMPRENSA LOCAL, INFORMANDO OS NOMES DOS CANDIDATOS REGISTRADOS, A DATA DA SESSÃO DE ESCOLHA E FIXANDO O PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, PARA RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES, QUE PODERÃO SER FORMULADAS POR QUALQUER CIDADÃO.

§ 2º HAVENDO IMPUGNAÇÃO, O IMPUGNADO SERÁ INTIMADO PELO CMDCA, A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, IMPRORROGÁVEIS.

§ 3º DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM OU SEM RESPOSTA, O CMDCA DISPORÁ DO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O REGISTRO.

§ 4º ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO, O CANDIDATO IMPUGNADO SOMENTE PODERÁ SER SUBSTITUÍDO SE NOVO EDITAL FOR PUBLICADO, ODEDECENDO OS PRAZOS DESTA LEI, BEM COMO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22.

ART.24 PODE QUALQUER CANDIDATO REQUERER, EM PETIÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA, O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE SEU NOME.

ART.25 OS REQUERIMENTOS E CANCELAMENTOS EFETUADOS PELO CMDCA, SERÃO COMUNICADOS IMEDIATAMENTE AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PORVENTURA NECESSÁRIAS.

CAPITULO VI

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

ART. 26 OS CONSELHEIROS ESCOLHIDOS SERÃO EMPOSSADOS PELO PRESIDENTE DO CMDCA E, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, A PARTIR DO ATO DE ESCOLHA, O CONSELHO TUTELAR SERÁ INSTALADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E, LOGO APÓS, ELABORARÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

SEU REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ONDE CONSTARÁ, OBRIGATORIAMENTE, A COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 136 E SEUS INCISOS, DA LEI Nº 8.069/90 (ECA), ALÉM DE OUTRAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO PLENO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

ART. 27 Os CONSELHEIROS ESCOLHIDOS SERÃO AUTOMATICAMENTE LICENCIADO DO SERVIÇO PÚBLICO, SE FUNCIONÁRIOS FOREM, PELO TEMPO EM QUE DURAR O EXERCÍCIO DO MANDATO, SEM QUE LHE RESULTE, DA LICENÇA OU SUSPENSÃO, QUALQUER PREJUÍZO, CONTADO O TEMPO DE MANDATO COMO EFETIVO EXERCÍCIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

ART. 28 O CONSELHO TUTELAR ATENDERÁ INFORMALMENTE AS PARTES, MANTENDO REGISTRO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CADA CASO E FAZENDO CONSIGNAR EM ATA APENAS O ESSENCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS, CABENDO AO PRESIDENTE O VOTO DE DESEMPATE.

ART. 29 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO SERÁ O HORÁRIO COMERCIAL DAS 8:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 H.

ART. 30 SERÁ MANTIDO UM PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NOS DEMAIS DIAS E HORÁRIOS

ART. 31 O CONSELHO TUTELAR MANTERÁ UMA SECRETARIA GERAL DESTINADA AO SUPORTE ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO, UTILIZANDO-SE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONÁRIO CEDIDOS PELA PREFEITURA.

ART. 32 Os CONSELHEIROS TUTELARES REALIZARÃO CINCO REUNIÕES ORDINÁRIAS MENSAIS E SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, TANTAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR OS CASOS PENDENTES DE DECISÃO, NÃO PODENDO SE REUNIR MENOS QUE UMA VEZ POR SEMANA

ART.33 A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS CORRESPONDERÁ AO PISO DO PROFESSOR II, NÍVEL 31, CONSTANTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 34 A REMUNERAÇÃO FIXADA NÃO GERA RELAÇÃO DE EMPREGO COM A MUNICIPALIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SENDO ESCOLHIDO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FICA-LHE FACULTADO, NO CASO DE REMUNERAÇÃO, OPTAR PELOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS, RESSALVADOS OS PREVISTOS CONSTITUCIONALMENTE, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

ART. 35 Os RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÃO PROVIDENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A QUAL FICA RESPONSÁVEL PELOS PAGAMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DEVIDOS, QUE TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, POR BASE A LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO (ART. 134, DO ECA)

CAPITULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 36 SÃO IMPEDIDOS DE SERVIR NO MESMO CONSELHO TUTELAR: MARIDO E MULHER, ASCENDENTES E DESCENDENTES, CUNHADOS, TIOS, SOBRINHOS PADASTRO OU MADRASTA E ENTEADOS.

CAPITULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

ART. 37 PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO TUTELAR QUE :

- A) DEIXAR DE COMPARECER AOS PLANTÕES;
- B) DEIXAR DE ATENDER A CHAMADO DE URGÊNCIA, MESMO NÃO ESTANDO DE PLANTÃO, SE O OUTRO CONSELHEIRO DE PLANTÃO ESTIVER OCUPADO EM OUTRO ATENDIMENTO;
- C), DEIXAR DE COMPARECER A TRÊS SESSÕES CONSECUTIVAS NAS REUNIÕES DE MÊS;
- D) FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, POR CRIME DOLOSO OU CONTRAVENÇÃO PENAL, PERDENDO ASSIM SUA IDONEIDADE MORAL;
- E) MANTIVER COMPORTAMENTO EM DESACORDO COM AS FUNÇÕES QUE LHE FOI CONFERIDA.
- F) DEIXAR DE RESIDIR NO MUNICÍPIO.

CAPITULO X

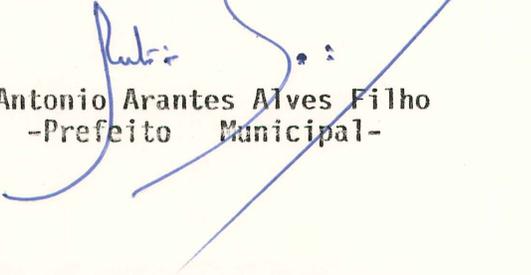
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 38 NO MÁXIMO DENTRO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL, REALIZAR-SE-Á A PRIMEIRA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

ART. 39 FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA AS DESPESAS INICIAIS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA LEI

ART. 40 ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE INTELGRALMENTE O TEXTO DA LEI N* 1449, DE 13 DE MARÇO DE 1995 E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de novembro de 1995.


Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-